



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

LEI 1349/97

SÚMULA - *Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução do Programa Vilas Rurais e, através do FDU - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.*

Parágrafo 1º - *O montante total expresso em R\$ fixado neste Artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18/12/96, publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.*

Parágrafo 2º - *Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.*



Prefeitura de Jaguariaíva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

- Artigo 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terreno, o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado à implantação do programa Vilas Rurais.
- Artigo 3º** - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado
- Artigo 4º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar o Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras
- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do terreno em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.
- Artigo 6º** - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação - COHAPAR, para custeio suplementar necessário para a aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.
- Artigo 7º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os



Prefeitura de Jaguariáiva

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233

Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Artigo 8º - *Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município, consignará dotações para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.*

Artigo 9º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariáiva, em 23 de abril de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito